



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 029/2021

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos dos alunos matriculados na REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), que frequentaram os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular nos anos de 2017, 2018 e 2019.

**PROCESSO CEE/PI Nº CEE/PI Nº 283/2019**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres (PI)

**ASSUNTO:** Convalidação de estudos

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

## **I – INORMAÇÕES GERAIS**

O processo de solicitação de convalidação foi protocolado em 19 de novembro de 2019, e instruído com o ofício do Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, prefeito do município, com a justificativa quanto ao atraso no pedido de renovação de autorização, ratificando que o fato ocorreu devido à transição política na Secretaria Municipal de Educação.

O último ato autorizativo de funcionamento do município foi a Resolução CEE/PI nº 132/2015, que renovou o funcionamento das escolas até 31 de agosto de 2017.

No processo consta em meio físico a relação dos estudantes por ano/escola para convalidação de estudos dos anos 2017, 2018 e 2019.

## **II – RELATÓRIO**

### **Ano 2017:**

**Centro de Ensino Infantil Professor Saturnino Neves:** Maternal, Infantil I, Infantil II, Infantil III,

**Unidade Escolar Santo Antônio:** 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano, 6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano,

**Unidade Escolar Ildelfonso José de Araújo:** Pré I, Pré II, Pré III, 1º ano, 2º ano, 3º ano,

**Unidade Escolar Adalberto Correia Lima:** Pré – Escola, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano.

### **Ano 2018:**

**Centro de Ensino Infantil Professor Saturnino Neves:** Maternal, Infantil I, Infantil II, Infantil III,

**Unidade Escolar Santo Antônio:** 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano “A”, 5º ano “B”, 6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano,

**Unidade Escolar Ildelfonso José de Araújo:** Pré I, Pré II, Pré III, 1º ano, 2º ano, 3º ano,

**Unidade Escolar Adalberto Correia Lima:** Pré-Escola, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano.

### **Ano 2019:**

**Centro de Ensino Infantil Professor Saturnino Neves:** Maternal I, Maternal II, Infantil I, Infantil II, Infantil III,

**Unidade Escolar Santo Antônio:** 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano “A”, 5º ano “B”, 6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano,

**Unidade Escolar Ildelfonso José de Araújo:** Pré I, Pré II, Pré III, 1º ano, 2º ano, 3º ano,

**Unidade Escolar Adalberto Correia Lima:** Maternal, Pré II, Pré III, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 029/2021

Sobre a solicitação da convalidação de estudos o município apresenta a relação de todos os estudantes das escolas elencadas acima, estudos realizados da Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular do período de 2017, 2018 e 2019.

Ressalto que somente a Unidade Escolar Santo Antônio faz referência aos estudantes aprovados, reprovados e desistentes, do 1º ao 9º ano. Já a Unidade Escolar Ildelfonso José de Araújo não informa os estudantes aprovados, reprovados e desistentes do 1º ao 3º ano e a Unidade Escolar Adalberto Correia Lima só informa os estudantes reprovados e transferidos do 3º ano de 2017, transferido do 3º ano de 2018, reprovado do 4º ano de 2018 e um transferido no 1º ano de 2019. Ambas as Escolas não deixam explícito na listagem, de forma completa, os estudantes aprovados, reprovados, desistentes e transferidos.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando a excepcionalidade do momento provocado pela pandemia da COVID-19, o que impede a realização da inspeção *in loco* e considerando ainda que a REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI) encaminhou toda a documentação apresentada neste Processo CEE/PI Nº 283/2019, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Pela convalidação dos estudos dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular do período de 2017 a 2019.
2. Pelo encaminhamento da documentação da vida escolar dos estudantes, quando houver possibilidade de ocorrer a inspeção escolar, comprovando a realização dos estudos dos alunos relacionados no Processo CEE/PI Nº 283/2019.
3. Pelo envio da listagem completa dos estudantes aprovados, reprovados, desistentes e transferidos da Unidade Escolar Ildelfonso José de Araújo e da Unidade Escolar Adalberto Correia Lima.
4. Pela advertência ao gestor municipal quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento, acarretando atraso de emissão de certificados dos estudantes da Rede Municipal de Educação.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala Virtual das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2021.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup>. Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI